



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0302/2022

Em, 30 de maio de 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programas de Inclusão digital na Zona Rural da Cidade de Cabo Frio com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e de desenvolvimento sustentável no meio rural da Cidade de Cabo Frio.

Art. 2º - O Programa deverá desenvolver o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos para a prestação de serviços ou execução de projetos de assistência técnica e tecnológica que atendam a comunidade no intuito de facilitar o acesso à internet a todos de forma gratuita pelo poder público.

Art 3º - O Programa de inclusão digital da zona rural estipulará as metas e objetivos, os prazos e responsabilidades para sua execução e especificará os critérios para avaliação da aplicação dos recursos técnicos e humanos com intuito de ajudar promover a inclusão digital na zona rural, favorecendo principalmente a agricultura familiar e crianças da zona rural.

Art 4º - Para desenvolvimento do Programa a Secretaria de Agricultura Municipal fica criada a comissão de inclusão digital, formada com mínimo de cinco membros para desenvolver os critérios de aplicação do programa, metas e análise dos objetivos, devendo a comissão ser composta por funcionários das seguintes áreas :

- I. Secretaria de comunicação,
- II. Secretaria de fazenda
- III. Secretaria de assistência social
- IV. Secretaria de Agricultura e Pesca
- V. Secretaria de Educação



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Paragrafo Único: Caberá a esta comissão prestação de contas de suas atividades semestralmente através do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Cabo frio.

Art. 5 ° - A Prefeitura disponibilizará na rede mundial de computadores dados atualizados sobre a execução física e financeira dos contratos e convênios referentes às ações de assistência técnica e extensão rural.

Art. 6 ° - Constituem receitas do Programa de inclusão digital na zona rural:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações anuais consignadas no orçamento geral do município, créditos adicionais, transferências ou repasses;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas segundo legislação vigente;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - os valores decorrentes de decisão judicial;

V - os recursos provenientes da venda de tecnologias, produtos e serviços;

VI - os recursos provenientes de outras fontes que a lei assim permitir

Art. 7º - Constitui objeto do Programa de Inclusão digital:

I – Instalação de computadores e impressoras em locais cadastrados

II – Disponibilidade de internet gratuita em áreas comuns como praças, escolas, igrejas, associações, sindicatos, e similares que atendam a comunidade de forma facilitada e sem fins lucrativos.

III – Fornecimento de Orientação técnica e tecnológicas, bem como a divulgação dos pontos de uso coletivo

IV - Cursos, palestras e seminários voltados a inclusão digital na área rural

Art. 8º - O patrimônio do Programa e os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, serão imediatamente transferidos à Secretaria de educação.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2022.

OSÉIAS RODRIGUES COUTO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Com o Programa, temos a expectativa de ampliar o acesso à internet e, assim, superar as imensas desigualdades que ainda persistem na região rural da cidade com relação ao acesso a internet. Sabendo que se trata de matéria de interesse local, em consonância com leis de apoio e incentivo ao agricultor rural, bem como normativas de inclusão digital.

Trata de matéria facilitadora na implantação, fiscalização e ação do poder público sobre tema de interesse coletivo.